



**RECOMENDAÇÃO nº. 2421.2020 de 27 de março de 2020**

**PA-PROMO 000067.2020.09.007/0**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apresentado pelos Procuradores do Trabalho que subscrevem a presente, com fundamento nos artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, caput, e na Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), e:

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou estado de pandemia em razão de níveis alarmantes de contaminação e gravidade do coronavírus, causador de doenças como a COVID-19, bem como em razão do alarmante nível de inação diante da situação<sup>1</sup>.

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional, conforme disposto na Portaria 454 MS/GM, de 20/03/2020;

**CONSIDERANDO** que são fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III e IV, da CF);

**CONSIDERANDO** que o direito ao trabalho decente e à saúde são direitos sociais fundamentais, sendo direito do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (artigo 6º e 7º, XXII, da CF);

<sup>1</sup>[https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200311-sitrep-51-covid-19.pdf?sfvrsn=1ba62e57\\_10](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200311-sitrep-51-covid-19.pdf?sfvrsn=1ba62e57_10), acesso em 15 de março de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

---

**CONSIDERANDO** que incumbe às empresas em todos os locais de trabalho cumprir as disposições incluídas em regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, nos termos do art. 154 da CLT;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o **Decreto nº 10.282/2020**, que define os serviços públicos e as atividades essenciais durante o período de emergência de saúde pública, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Estadual nº 4.317/2020**, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19 e estabelece que "deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a **suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população**, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais" (art. 1º);

**CONSIDERANDO** as recentes críticas que vem sendo proferidas por autoridades públicas acerca da necessidade de isolamento social e minimização das consequências da COVID-19 em comparação a eventual crise econômica, assim como as recentes carreatas em diversas cidades do Brasil pedindo a reabertura integral de estabelecimentos, havendo inclusive manifestações já proferidas por gestores do poder executivo no sentido de retomada de todas as atividades, em datas certas, sem qualquer substrato científico de eliminação do risco do contágio do vírus;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

**CONSIDERANDO** que a reabertura de estabelecimentos inevitavelmente acarretará o aumento de circulação de bens e pessoas, colocando em grave risco a saúde dos trabalhadores e da população em geral (patrões, clientes, familiares etc.), em razão do **alto nível de transmissão da COVID-19**, inclusive no caso de pessoas assintomáticas;

**CONSIDERANDO** que não há, por ora, qualquer tipo de vacina ou remédio para a COVID-19, e que **a forma mais eficaz de prevenção consiste no "achatamento" da curva de contágio, com a adoção de isolamento, quarentena e redução de circulação e aglomeração de pessoas**, a fim de evitar a sobrecarga dos serviços de saúde e, conseqüentemente, a ocorrência de ainda mais mortes e prejuízos à população;

**CONSIDERANDO** que em visita à China em 24 de fevereiro de 2020, a OMS declarou que o país adotou uma das mais antigas estratégias para controle de doenças contagiosas e colocou em prática um dos mais **ambiciosos, ágeis e agressivos** planos de atuação para contenção de doenças na história.<sup>2</sup>

**CONSIDERANDO** que o governo da República Popular da China determinou o imediato bloqueio da cidade de Wuhan, capital da província de Hubei, com 11 milhões de moradores em 23 de janeiro de 2020, véspera do ano novo chinês. Todo serviço de transporte público foi paralisado: apenas carros com autorização especial podiam circular; foi proibida a entrada e saída da cidade; quem ficou na cidade foi proibido de sair de sua residência.<sup>3</sup>

**CONSIDERANDO** que o Dr. Bruce Aylward, chefe da comitiva da OMS que acompanha a situação da pandemia na China, explicou que o combate ao vírus exige medidas agressivas como bloqueios, quarentenas, isolamentos e testes mandatórios,<sup>4</sup> e que a **velocidade** na tomada de decisões é fundamental;

<sup>2</sup> [https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/transcripts/joint-mission-press-conference-script-english-final.pdf?sfvrsn=51c90b9e\\_2](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/transcripts/joint-mission-press-conference-script-english-final.pdf?sfvrsn=51c90b9e_2) , acesso em 15 de março de 2020.

<sup>3</sup> [https://en.wikipedia.org/wiki/2020\\_Hubei\\_lockdowns](https://en.wikipedia.org/wiki/2020_Hubei_lockdowns), acesso em 15 de março de 2020.

<sup>4</sup> [https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/transcripts/joint-mission-press-conference-script-english-final.pdf?sfvrsn=51c90b9e\\_2](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/transcripts/joint-mission-press-conference-script-english-final.pdf?sfvrsn=51c90b9e_2) , acesso em 15 de março de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

---

**CONSIDERANDO** que medidas drásticas como as adotadas na China estão sendo replicadas em todo o mundo: com 100 milhões de pessoas em quarentena, países europeus anunciam série de medidas restritivas para conter pandemia no continente. Governos limitam a livre circulação de cidadãos e fecham fronteiras, escolas e comércio<sup>5</sup>.

**CONSIDERANDO** que foram encontradas evidências de redução da curva de transmissão da COVID-19 nas províncias de Lodi – que adotou medidas severas de restrição de mobilidade (em 23/02/20), em comparação com a província de Bergamo que as adotou 15 dias depois, em 08/03/20<sup>6</sup>;

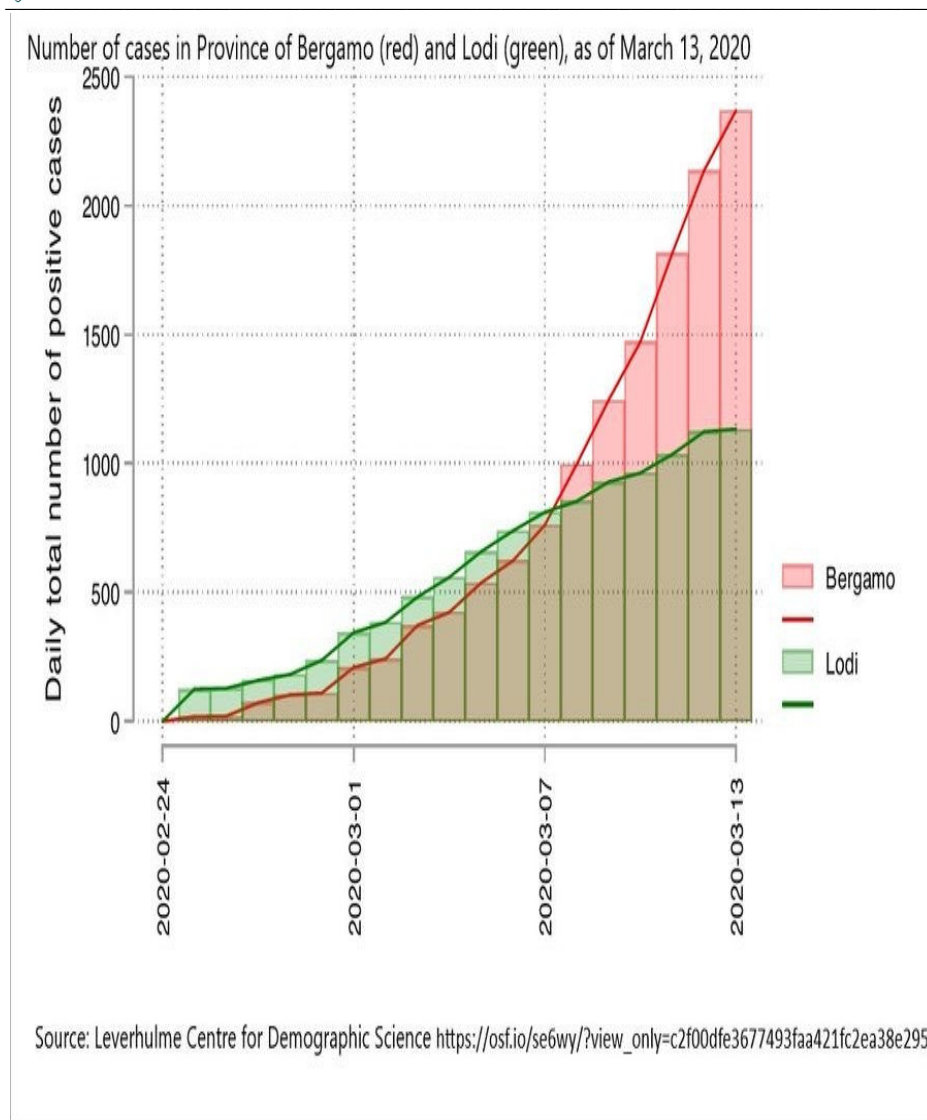
---

<sup>5</sup><https://www.dw.com/pt-br/europa-intensifica-guerra-contra-o-coronav%C3%ADrus/a-52783913>, acesso em 15 de março de 2020.

<sup>6</sup> <https://cartacampinas.com.br/2020/03/veja-o-grafico-do-coronavirus-em-duas-cidades-da-italia-uma-com-isolamento-e-outra-sem/>, acesso em 19 de março 2020



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA



**CONSIDERANDO** que as consequências advindas da campanha “Milão não para”, lançada há um mês com o propósito de estimular os moradores da cidade, situada na Lombardia, a continuar normalmente as atividades econômicas e sociais durante a pandemia do novo coronavírus, deram azo a que a província da Lombardia seja a mais atingida pela COVID-19 na Itália, com 34.889 casos e 4.861 óbitos, sendo o desestímulo ao isolamento social reconhecido como “erro” pelo prefeito Giuseppe Sala;<sup>7</sup>

<sup>7</sup> <https://veja.abril.com.br/mundo/prefeito-de-milao-admite-erro-apos-campanha-para-nao-parar-a-cidade/>. Acesso em 26/03/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

**CONSIDERANDO** que, nesta data, o Brasil registra, oficialmente, 3.417 casos confirmados de coronavírus e 92 mortes<sup>8</sup>, sendo notória a subnotificação de casos em território nacional<sup>9</sup>;

**CONSIDERANDO** que já decidiu o Supremo Tribunal Federal que “*entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, "caput" e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humanas*” (STF, AI 452312, Rel. Min. Celso de Mello);

**RECOMENDA A TODOS OS MUNICÍPIOS SITUADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** (Antônio Olinto, Bituruna, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Cruz Machado, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guaraniaçu, Guarapuava, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Laranjeiras do Sul, Mallet, Marquinho, Nova Laranjeiras, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Turvo, União da Vitória e Virmond) que, a fim de reduzir o contágio da COVID-19 em âmbito local e resguardar a vida e a saúde dos trabalhadores, **ABSTENHAM-SE** de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades.

<sup>8</sup><https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46614-brasil-registra-3-417-casos-confirmados-de-coronavirus-e-92-mortes>. Acesso em 26/03/2020.

<sup>9</sup>[https://www.terra.com.br/noticias/brasil/subnotificacao-dificulta-combate-a-covid-19-no-brasil\\_947f1cca5af8b37ac0f9eb4a607d9a4flq7cw1f7.html](https://www.terra.com.br/noticias/brasil/subnotificacao-dificulta-combate-a-covid-19-no-brasil_947f1cca5af8b37ac0f9eb4a607d9a4flq7cw1f7.html). Acesso em 26/03/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

---

Todas as medidas adotadas quanto ao cumprimento das medidas ora recomendada e eventualmente outras adotadas ou a serem adotadas em relação à prevenção e tratamento dos casos relacionados ao COVID-19 deverão ser informadas a esta Procuradoria do Trabalho, **por meio de peticionamento eletrônico nos autos de PA-PROMO nº 000067.2020.09.007/0**.

A partir da data da entrega desta recomendação, o Ministério Público do Trabalho considera o destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe forem imputáveis. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

Guarapuava/PR, 27 de março de 2020.

**ALINE RIEGEL NILSON**

Procuradora do Trabalho

**LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO**

Procurador do Trabalho